



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE URUAÇU  
ESCOLA ESTADUAL LUIZ CARLOS DA MOTA  
URUAÇU-GO

## CHAMADA PÚBLICA Nº001/2010

### AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O Conselho Escolar Luiz Carlos da Mota, da unidade Escolar: Escola Estadual Luiz Carlos da Mota, situada a Rua da Luz s/nº no Bairro Xique Xique no município de Uruaçu/GO com o telefone: (62) 33571751, E-mail: [escolaluizcarlosdamota@hotmail.com](mailto:escolaluizcarlosdamota@hotmail.com) inscrita no CNPJ Sob o Nº 00660359/0001-95, neste ano representado pelo Presidente do Conselho: Ivone Moacir dos Santos no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no artigo 21 da lei 11.94/2009 e na resolução/FNDE/CD Nº 038/2009. Através do Departamento de Compras e Licitações, realiza chamada pública, no dia **27/07/2010**, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Horário de abertura as 08:horas.

#### 1. OBJETIVO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados no Ensino Fundamental 1ª e 2ª fase e na Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental 2ª fase (EJA) da Rede Pública Estadual de Uruaçu/GO.

#### 2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

**2.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**anexo I**) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**2.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE URUAÇU  
ESCOLA ESTADUAL LUIZ CARLOS DA MOTA  
URUAÇU-GO

- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo I**);  
VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;  
VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### **3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:**

#### **3.1 Especificações Técnicas**

3.1.1.A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;
- h) Informação nutricional
- i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação:

#### **Contém glúten.**

3.1.1.1. A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:

- a) Frutas e hortaliças frescas;
- b) Vinagre;
- c) Açúcar;
- d) Sal.

#### **3.2 Ponto de Entrega:**

Escola Estadual Luiz Carlos da Mota no município de Uruaçu/Go, sito a Rua da Luz s/nº no Bairro Xique Xique.

#### **3.3 Período de Fornecimento**

180 (cento e oitenta) dias.

#### **3.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados Pela gerente da merenda e executados escola.

#### **3.5 Preço**

**3.5.1** O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

**3.5.2** Serão utilizados para composição do preço de referencia:

- os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA
- média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;

#### **3.6 Contrato**

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Conselho Escolar e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo III**.

#### **3.7 Pagamento das faturas:**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE URUAÇU  
ESCOLA ESTADUAL LUIZ CARLOS DA MOTA  
URUAÇU-GO

3.7.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela merenda escolar em até quinze dias após a entrega.

3.7.2. O pagamento será feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**4.2** Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**4.3** A Comissão Julgadora classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

**4.4** Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Julgadora.

#### **5. RESULTADO**

A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

#### **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no item 3.5.

**7.2** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

#### **8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**8.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**8.2** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Conselho Escolar.

**8.3** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de até 180 dias da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública;

**8.4** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para a escola conforme cronograma de entrega definido pelo Conselho Escolar.

#### **9. FATOS SUPERVENIENTES**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE URUAÇU  
ESCOLA ESTADUAL LUIZ CARLOS DA MOTA  
URUAÇU-GO

**9.1** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## **10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

**ANEXO I** – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

**ANEXO II** – CRONOGRAMA DE ENTREGA;

**ANEXO III** – MINUTA DE CONTRATO;

Uruaçu/GO, 27 de julho de 2010.

Ivone Moacir dos Santos  
Presidente do Conselho Escolar



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE URUAÇU  
ESCOLA ESTADUAL LUIZ CARLOS DA MOTA  
URUAÇU-GO

**ANEXO I**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



Programa Nacional de Alimentação Escolar

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº01/2010				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente <b>(NÃO PREENCHER)</b>				
3. Endereço <b>(NÃO PREENCHER)</b>		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF <b>(NÃO PREENCHER)</b>	8. DDD/Fone
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente







ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE URUAÇU  
ESCOLA ESTADUAL LUIZ CARLOS DA MOTA  
URUAÇU-GO

**ANEXO II**

**CRONOGRAMA DE ENTREGA**

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Agosto	Setembr	Outubro	Novemb	Dezemb
1	BATATA DOCE 1º QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, NOVA, UNIDADE TAMANHO MÉDIO	KG	18	06		06	06	
2	LARANJA PARA SUCO, 1º QUALIDADE, GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTO , SEM BATIDAS, TAMANHO GRANDE, EMBALADAS EM SACOS DE POLIETILENO COM INDICAÇÃO DE PESO.	KG	64	20	20	20	04	
3	FEIJAO , TIPO 1, NOVO, GRÃOS INTEIROS, LISOS,ISENTOS DE MATERIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE DE 01 KG.	KG	100	20	30	30	30	
4	MORANGA CABOTIA, 1º QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, INTACTAS , CASCA DURA, E SÃ, SEM RUPTURAS.	KG	40	20	10	05	05	
5	CEBOLA, DE 1º QUALIDADE, SEM RESTIA, SECA, NOVA, TAMANHO MEDIO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS.	KG	80	20	20	20	20	
6	BETERRABA, DE 1º QUALIDADE, SEM RESTIA, SECA, NOVA, FIRME SEM FOLHAS, SEM SINTOMAS DE MURCHA, COR VERMELHO INTENSO, TAMANHO MEDIO, SEM RUPTURAS.	KG	40	10	10	10	10	
7	CENOURA DE BOA QUALIDADE, FIRME, CASCA LIMPA	KG	40	20	10	5	5	
8	REPOLHO VERDE, DE 1º QUALIDADE, LIMPO NOVO, COM	UN	12	03	03	03	03	
9	TOMATE, 1º QUALIDADE, GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTO, TIPO PAULISTA, TAMANHO MEDIO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS.	UN	50	10	10	10	10	10
10	OVOS GALINHA CAIPIRA, TIPO GRANDE, CASCA LISA, LIMPOS E NÃO TRINCADOS, NOVOS, EMBALAGEM EM DUZIAS, OU CARELAS EM 2,5 DUZIAS, EM CAIXA DE PAPELÃO	DZ	36	12		12		12
11	MAMÃO VERMELHO, DE 1º QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTO, SEM SINAIS DE AMASSADO, SEM RUPTURAS.	KG	30	10		10		10
12	BATATA INGLESIA, 1º QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, NOVA, UNIFORME, INTACTA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA, SEM RUPTURAS, OU DEFEITOS, LIMPA E SEM TERRA.	KG	40	10	10	10		10



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE URUAÇU  
ESCOLA ESTADUAL LUIZ CARLOS DA MOTA  
URUAÇU-GO

Item	Descrição	Unid	Qtde	Cronograma				
				Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
13	MANDIOCA TIPO BRANCA OU AMARELA, DE 1º QUALIDADE, PARA CONSUMO HUMANO, RAIZES GRANDES, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO, TAMANHO UNIFORME, FRESCA, COM CASCA INTEIRA, SEM RUPTURAS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS.	KG	300	60	60	60	60	60
14	CHUCHU VERDE OU BRANCO, EM CONDIÇÕES DE CONSUMO, 1º QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS.	KG	80		9	9	9	9
15	ABACAXI (FRUTA) TAMANHO MEDIO, 1º QUALIDADE, COM CASCA SÃ, SEM SINAIS DE RUPTURAS OU MACHUCADOS, GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO.	UN	0					



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE URUAÇU  
ESCOLA ESTADUAL LUIZ CARLOS DA MOTA  
URUAÇU-GO

### ANEXO III

#### **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Que faz, o Conselho Escolar da unidade escolar: Escola Estadual Luiz Carlos da Mota, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua da Luz s/nº no Bairro Xique Xique no município de Uruaçu/GO, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00660359/0001-95, neste ato representado por seu Presidente Sr<sup>a</sup>. **Ivone Moacir dos Santos**, brasileira, casada, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado o Sr. **José Vilmar de Araujo**, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na Fazenda Jacaré ou Laje, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 575.891.871-15, neste ato representado por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA DA REGÊNCIA**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA 01/2010.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2010, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2010, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE URUAÇU  
ESCOLA ESTADUAL LUIZ CARLOS DA MOTA  
URUAÇU-GO

Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Conselho Escolar, o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 20 de dezembro de 2010.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º01/2010.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 1.329,60 (Hum mil trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), conforme listagem a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
José Vilmar de Araujo	57389187115	AR52128080845 123233350811	Abóbora madura	Kg	12	1,80	21,60
			Alface	Kg	13,300		33,44
			Farinha de mandioca	Kg	42.300	2,50	35,75
			Banana	Kg	60	1,95	117,00
			Cheiro verde	Kg	1.800	3,34	6,01
			Mandioca	Kg	60	1,10	66,00
			Tomate	Kg	08	2,80	22,40

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Projeto</b>	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNAE - PNAEC
<b>Despesa</b>	- GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
<b>Projeto</b>	MANUTENÇÃO PROGRAMA PNAE - PNAEP
<b>Despesa</b>	- GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
<b>Projeto</b>	2088 - MANUTENÇÃO PROGRAMA PNAE - PNAEF
<b>Despesa</b>	- GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE URUAÇU  
ESCOLA ESTADUAL LUIZ CARLOS DA MOTA  
URUAÇU-GO

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Conselho Escolar, da Entidade Executora, da unidade escolar: Escola Estadual Luiz Carlos da Mota e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2010, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até cento e vinte dias.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo do Conselho Escolar da unidade escolar: Escola Estadual Luiz Carlos no município de Uruaçu/GO, e exercerá rigoroso controle.



**CLÁUSULA VINTE E QUATRO:**

Fica eleito o Conselho Escolar da unidade escolar: Escola Estadual Luiz Carlos da Mota no município de Uruaçu/GO para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Uruaçu/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho  
Escolar

\_\_\_\_\_  
Supervisora da Merenda da  
Escolar

Testemunhas: 1º: \_\_\_\_\_ 2º: \_\_\_\_\_

Visto:

\_\_\_\_\_  
Gestor